

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre as normas que regulamentam o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião, realizada aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.086795/2019-41, e

Considerando a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC), que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 13, de 9 de maio de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece procedimentos para o pagamento de auxílio no âmbito do Programa Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em curso de graduação de instituições federais de ensino superior; e ainda,

Considerando o teor da PORTARIA PROAE Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento de Estudantes Quilombolas e Indígenas beneficiados pelo Programa Bolsa Permanência, tendo como uma das suas atribuições a elaboração da minuta de resolução de acompanhamento e outras normativas necessárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no Programa de Bolsa Permanência (PBP), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 1º Entende-se como estudantes assistidos, os beneficiados por meio da concessão de auxílio financeiro, oriundo do Programa de Bolsa Permanência (PBP), cujo o gerenciamento é do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Esta Resolução está condicionada aos critérios e normativas estipuladas na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC), que cria o Programa de Bolsa Permanência, e no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Inscrição: situação na qual o/a estudante faz o cadastro no Sistema de Concessão de Bolsas (SISBP) do Programa, dentro do período de inscrições determinado pelo MEC, anexa os documentos digitalizados e protocola, junto à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE) da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), os documentos exigidos;

II - Inscrição autorizada: situação em que o serviço social da DIPAE realiza análise e conferência dos documentos submetidos no período de inscrição pelo/a estudante, e, se aprovada, a mesma é autorizada pelo Gestor via SISBP, ao MEC;

III - Inscrição homologada: situação em que o MEC, exclusivamente, analisa e aprova a inscrição do estudante e o vincula ao PBP/MEC, e o/a estudante torna-se apto a receber o auxílio de que trata este Programa somente após ter sua inscrição homologada pelo MEC;

IV - Auxílio autorizado: situação em que o serviço social da DIPAE analisa o cadastro do estudante, verifica a situação de matrícula, o desempenho acadêmico e o tempo regulamentar do curso, mensalmente, e o Gestor do PBP/MEC da UFU autoriza o pagamento do auxílio via SISBP;

V - Auxílio homologado: situação em que o MEC verifica a autorização do pagamento dos auxílios realizada pelo Gestor do PBP/MEC na UFU e envia o pagamento, mensalmente, ao FNDE;

VI - Auxílio suspenso e/ou revogado: situação em que o/a estudante mantém seu vínculo com o Programa, porém tem seu pagamento suspenso pelo não cumprimento dos critérios de desempenho acadêmico expressos no Capítulo III, art. 5º desta Resolução e/ou por outros motivos, informada pelo Gestor do PBP na UFU e/ou pelo MEC; e

VII - Desligamento ou cadastro finalizado: situação em que o vínculo do/a estudante com o PBP/MEC é interrompido, cessando o recebimento do auxílio, e, neste caso, o estudante só voltará a fazer jus ao auxílio mediante nova inscrição, desde que permitida pelo MEC.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A inscrição no PBP/MEC, destinado aos estudantes indígenas e quilombolas, será realizada sempre que o MEC disponibilizar auxílios para esse fim, e seguirá as seguintes etapas:

I - o/a estudante fará o cadastro no SISBP, inserindo no sistema os seguintes documentos e uma cópia para a DIPAE-PROAE:

a) Termo de Compromisso do Bolsista;

b) Autodeclaração do/a candidato/a, conforme os modelos de declarações atualizados e disponibilizados pelo MEC, no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência;

c) Declaração da comunidade do/a candidato/a, devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas, a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência supre a Declaração da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares se constar a informação expressa de que o estudante reside em comunidade indígena ou comunidade remanescente de quilombo e estiver devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas, nos termos da Nota Técnica Nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU; e

d) Declaração de residência emitida pela FUNAI ou Declaração da Fundação Cultural Palmares, e, após a concessão da bolsa, o/a estudante protocolará na DIPAE os originais dos documentos anexados no SISBP, no período da inscrição, sendo que os comprovantes de residência e o documento de

identidade do/a estudante deverão ser digitalizados e agrupados no formato "PDF", compondo um único documento a ser inserido no SISBP e no Processo SEI referente ao Edital do processo seletivo pleiteado;

II - findado o prazo para inscrição, a DIPAE, por meio da área de atuação do serviço social, realizará a conferência e análise dos documentos inseridos no SISBP e entregues pelo/a estudante, e, se estiverem de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC e contidas no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência, será aprovada a inscrição e constará como autorizada, a ser enviada para o Gestor do PBP/MEC na UFU, que poderá não autorizar a mesma, nas situações em que:

a) os documentos apresentados deverão estar em conformidade com o Manual de Gestão de Bolsas Permanência e, nos casos de verificação de documentos que estejam em desconformidade, a DIPAE poderá comunicar o/a estudante para as correções das documentações, durante o período do cronograma estipulado;

b) o/a estudante que não realize as correções necessárias apontadas pelo serviço social da DIPAE, dentro do prazo permitido pelo SISBP, não terá a solicitação de bolsa validada; e

III - após a autorização do Gestor do PBP/MEC na UFU no SISBP, o MEC avaliará as inscrições autorizadas pelo serviço social da DIPAE, e, se estiverem de acordo, homologará a inscrição e a autorização para o pagamento do auxílio no SISBP, como também, a partir deste momento, será confeccionado o cartão do auxílio para o pagamento ao/à estudante, a ser retirado em agência bancária indicada no SISBP no momento da inscrição.

§ 1º É de responsabilidade única e exclusiva do/a estudante o completo preenchimento dos campos exigidos, no momento do cadastro no SISBP, bem como a correta inserção dos documentos digitalizados nos campos específicos do SISBP.

§ 2º Os cadastros serão considerados incompletos ou com erro no preenchimento, quando possuírem rasuras e informações inverídicas, e os documentos não serão validados, quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente preenchido e assinado pelo/a estudante, sendo, desta forma, não autorizados pela DIPAE e pelo Gestor do PBP/MEC.

Art. 4º Caso o/a estudante não cumpra os requisitos exigidos pelo PBP/MEC, a cópia da documentação entregue ficará a sua disposição na DIPAE para retirada por um período de 3 (três) meses e, após esse prazo, ocorrerá o descarte dos documentos físicos.

### CAPÍTULO III

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º São responsabilidades dos estudantes beneficiários:

I - fazer o preenchimento completo e correto do cadastro no SISBP, disponível no site <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>;

II - anexar corretamente os documentos digitalizados no SISBP e entregar as vias originais à DIPAE;

III - acompanhar os processos de inscrição e pagamento dos auxílios e informar à DIPAE qualquer problema e/ou irregularidade;

IV - obter desempenho acadêmico satisfatório, qual seja, matricular-se e cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo e obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo anterior;

V - concluir o curso de graduação no tempo regulamentar, qual seja, o tempo máximo de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação (PPC) da UFU, acrescido de 2 (dois) semestres;

VI - não reprovar mais de 3 (três) vezes no mesmo componente curricular;

VII - atualizar seu cadastro quando for requerido pelo Gestor do PBP/MEC na UFU ou pelo MEC;

VIII - informar, imediatamente, por escrito ao serviço social da DIPAE, as seguintes situações:

- a) defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho Final de Curso (TFC);
- b) integralização dos componentes curriculares do curso de graduação;
- c) trancamento de matrícula ou cancelamento de vínculo com a UFU;
- d) enfermidades;
- e) exercício domiciliar de atividades acadêmicas;
- f) mudança de curso; e
- g) participação em programas de intercâmbio nacional ou internacional; e

IX - restituir ao FNDE qualquer tipo de pagamento indevido.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação que tiverem mais de um componente denominado TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), será considerado, para efeitos do inciso VI, o componente destinado à defesa pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PAGAMENTOS E VALORES

Art. 6º Aos estudantes assistidos pelo PBP/MEC serão concedidos auxílios mensais cujo valor é definido pelo MEC e o pagamento efetuado pelo FNDE diretamente aos estudantes, por meio de crédito em conta benefício aberta em agência bancária.

Art. 7º O recebimento do auxílio está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

#### CAPÍTULO V

#### DA MANUTENÇÃO, REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 8º Para fazer jus à manutenção do pagamento do auxílio PBP/MEC, os estudantes devem atender às normas estabelecidas na Portaria nº 389/2013/MEC, no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência, no Termo de Compromisso e nesta Resolução.

Art. 9º O/A estudante em situação de matrícula ativa que não atenda aos requisitos contidos nas normas citadas no Capítulo III, art. 5º, terá o pagamento do auxílio revogado e/ou suspenso pelo Gestor do PBP/MEC na UFU.

Art. 10. O/A estudante em situação de matrícula trancada terá o pagamento do auxílio revogado e/ou suspenso até retornar à situação de matrícula ativa no Sistema de Gestão (SG) e atender aos demais requisitos contidos nas normas citadas no art. 5º.

Art. 11. Em caso de afastamento para intercâmbio estudantil, o auxílio não será suspenso, desde que ocorra a apresentação mensal à DIPAE de documentação comprobatória do cumprimento das atividades acadêmicas.

Art. 12. No caso listado no art. 10, o Gestor do PBP/MEC na UFU informará a suspensão do auxílio no sistema pelo período de trancamento de matrícula correspondente ao semestre letivo trancado.

Art. 13. As situações que exijam atualização cadastral serão comunicadas formalmente pelo Gestor do PBP/MEC na UFU aos estudantes para que providenciem a regularização, junto ao SISBP.

## CAPÍTULO VI DA FINALIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 14. O Gestor do PBP/MEC na UFU cessará o vínculo do estudante junto ao Programa Bolsa Permanência nas seguintes situações:

- I - solicitação de cancelamento formal do auxílio pelo estudante assistido;
- II - integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios;
- III - ultrapassados dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, conforme definido no art. 5º;
- IV - não obtenção de desempenho acadêmico satisfatório em cada período letivo, conforme critérios estabelecidos no art. 5º;
- V - extinção de vínculo com a UFU;
- VI - ausência de matrícula;
- VII - não cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da Coordenação de Curso;
- VIII - existência de incorreções nas informações cadastrais e falta de veracidade nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante;
- IX - ingresso em novo processo seletivo no âmbito da UFU (Processo Seletivo Regular ou Processos Seletivos Especiais);
- X - não atendimento a eventuais mudanças nas condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no PBP/MEC;
- XI - reprovação no mesmo componente curricular por mais de 3 (três) vezes, conforme diretrizes contidas no Manual de Gestão PBG/MEC; e
- XII - não atender à solicitação de atualização cadastral pela UFU ou MEC.

§ 1º Caso a situação do inciso XI ocorra dentro do tempo regulamentar do curso, a Coordenação deverá notificar o estudante para assinatura de termo de compromisso, do qual constará prazo para a sua defesa não superior a 3 (três) meses, e informar a situação à PROAE/DIRES/DIPAE, imediatamente.

§ 2º Na hipótese do/a estudante, após finalização do vínculo com o PBP/MEC, retornar à Universidade, deverá realizar um novo cadastro no SISBP, dentro do calendário anual de inscrições.

§ 3º O/A estudante em situação de regime domiciliar não terá seu auxílio revogado, suspenso ou finalizado.

Art. 15. Com exceção dos casos de integralização dos componentes curriculares e cancelamento de vínculo com a UFU, a finalização do auxílio será precedida do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao estudante, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo da Lei nº 9.784/99, ao Gestor do PBP/MEC.

## CAPÍTULO VII

### DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS PELO FNDE E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 16. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) suspenderá ou cancelará o pagamento do auxílio quando observadas incorreções nas informações cadastrais do estudante ou pagamento indevido ou quando houver objeto de irregularidade constatada ou quando solicitado pelo Gestor do PBP/MEC no âmbito do MEC.

Art. 17. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de auxílios, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência bancária, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do/a bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento dos auxílios e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere o auxílio a ser devolvido no campo "Competência"; e

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos dos auxílios ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere o auxílio a ser devolvido no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido em favor do estudante beneficiário disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Ministério da Educação o gerenciamento e implementação do PBP e à UFU a efetivação do processo de seleção e monitoramento do auxílio.

Art. 19. O calendário anual de inscrições e a execução financeira são de responsabilidade do MEC, sob dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

Art. 20. A operacionalização, por meio da seleção, homologação e acompanhamento do Auxílio PBP/MEC serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), as Unidades Acadêmicas e demais órgãos desta Universidade, envolvidos na execução do Programa.

Art. 21. À PROAE, por meio da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES) e da DIPAE, em articulação com as suas demais Diretorias e Divisões, compete:

I - nomear os/as gestores/as, anualmente, do PBP/MEC pela UFU;

II - comunicar os/as estudantes sobre o calendário anual de inscrições disponibilizado pelo MEC;

III - realizar, mensalmente, verificação da situação das matrículas dos/as beneficiários/as do PBP/MEC, a partir de relação previamente estabelecida;

IV - enviar a lista de pagamentos, sob responsabilidade da DIPAE à DIRES, até o 5º dia de cada mês, respeitado o calendário de homologação de auxílios do MEC, a relação com o nome dos estudantes que estejam aptos a receberem o pagamento mensal do auxílio do PBP/MEC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;

V - realizar, mensalmente, dentro do prazo contido no calendário previamente estipulado pelo MEC para homologação do auxílio, a verificação da situação das matrículas dos estudantes do PBP/MEC junto ao Sistema de Gestão (SG) e o atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 389/2013/MEC, no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência, no Termo de Compromisso e nesta Resolução;

VI - divulgar no site institucional a quantidade de estudantes que tiveram o pagamento do auxílio homologado; e

VII - criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos/as estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

Parágrafo único. A verificação mencionada neste artigo deverá abranger situações acadêmicas de estudantes beneficiários do PBP/MEC, constantes no Sistema de Gestão (SG), e aquelas que não constem no referido sistema, tais como: estudantes em regime de acompanhamento domiciliar; estudantes enfermos, casos de mobilidade acadêmica temporária nacional e internacional (intercâmbio), estudantes cursando componentes curriculares, mas não matriculados no SG, estudantes que não estejam formalmente matriculados no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estudantes que defenderam o TCC cujo registro, ainda, não conste no sistema, e outros casos.

Art. 22. São atribuições do Gestor do PBP/MEC na UFU:

I - coordenar as inscrições do Programa;

II - autorizar o cadastro do/a estudante no SISBP;

III - homologar mensalmente os pagamentos junto ao SISBP; e

IV - revogar, suspender ou finalizar o vínculo dos/as estudantes que não cumprirem os critérios de desempenho acadêmico satisfatório, tempo regulamentar de curso e os demais estabelecidos nas normas citadas nesta Resolução.

Art. 23. À PROGRAD, em articulação com as suas Diretorias e Divisões, compete:

I - elaborar relatórios com periodicidade mensal, referentes ao desempenho acadêmico, ao vínculo e outras informações relevantes, indicados no Sistema de Gestão (SG) desta Universidade, dos/as estudantes assistidos pelo PBP/MEC;

II - garantir as informações atualizadas no Sistema de Gestão (SG) sobre a etnia declarada pelo estudante durante os processos de ingresso, permanência e conclusão;

III - cumprir as normativas gerais de graduação; e

IV - comunicar à PROAE sobre qualquer alteração nas normativas vigentes.

Art. 24. Às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações dos Cursos, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias, compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das regras relacionadas ao Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) e nos termos desta Resolução;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do estudante nesta Universidade; e

III - comunicar à DIPAE-DIRES-PROAE sobre qualquer modificação e/ou alteração da situação do estudante na Universidade.

Art. 25. O acompanhamento no cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Assistidos, Indígenas e Quilombolas (CIAIQ), nomeada pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil, e terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar na comprovação da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade econômica, da UFU;

II - acompanhar o processo de adaptação acadêmica na UFU dos estudantes indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade econômica, beneficiados pelo PBP/MEC;

III - acompanhar e apoiar as necessidades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade econômica, bem como apresentar propostas e metodologias diferenciadas para o bom desempenho acadêmico desses estudantes;

IV - promover, com o apoio das Coordenações dos Cursos e as pró- Reitorias, as ações de combate à evasão e reprovação destes estudantes; e

V - informar, via relatório trimestral, à DIPAE/PROAE sobre os acompanhamentos e encaminhamentos realizados.

Art. 26. A Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Assistidos, Indígenas e quilombolas, será composta pelos membros titulares e suplentes:

I - 1 (um) representante titular e suplente da DIPAE;

II - 1 (um) representante dos/as estudantes, titular e suplente, prioritariamente indígenas e/ou quilombolas, indicados pelo CONSEX;

III - 1 (um) representante dos/as técnicos/as administrativos/as, titular e suplente, prioritariamente indígenas e/ou quilombolas, ou representantes indicados pelo CONSEX com experiência em extensão com a temática étnico-racial;

IV - 1 (um) representante dos docentes, titular e suplente, prioritariamente indígenas e/ou quilombolas, indicados pelo CONSEX ou representantes indicados pelo CONSEX com experiência em extensão com a temática étnico-racial;

V - 1 (um) representante titular e suplente da Diretoria de Estudos e Pesquisas Afro- raciais (DIEPAFRO) da UFU;

VI - 2 (dois) representantes da comunidade universitária, com experiência comprovada de ensino, pesquisa ou extensão na temática; e

VII - 1 (um) membro da sociedade civil, prioritariamente indígenas e/ou quilombolas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento terá como coordenador, o representante da DIPAE por ser a Divisão gestora do Programa, junto à PROAE, para garantir a

continuidade das ações e atividades na Instituição.

Art. 27. A CIAIQ desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 28. A CIAIQ, em conjunto com a Diretoria de Comunicação (DIRCO), a DIPAE e a DIEPAFRO, promoverá ações nos veículos de comunicação sobre a temática.

## CAPÍTULO IX DA DENÚNCIA

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento dos auxílios do Programa Bolsa Permanência, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- e
- II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representação.

Art. 30 As denúncias realizadas no âmbito da UFU, redigidas nos termos do art. 30, podem ser dirigidas formalmente à Ouvidoria-Geral da UFU, de forma presencial ou pelo e-mail [ouvidoria@reito.ufu.br](mailto:ouvidoria@reito.ufu.br) ou à DIPAE de forma presencial ou pelo e-mail [dipae@proae.ufu.br](mailto:dipae@proae.ufu.br).

Art. 31. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

- I - se por via postal, Setor Bancário Sul – Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE – Brasília/DF – CEP 70.070-929; e
- II - se por via eletrônica, pelo e-mail [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A concessão e o recebimento dos auxílios do PBP/MEC estão condicionados à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria nº 389/2013/MEC.

Parágrafo único. Caberá à UFU publicar outros editais internos de ações afirmativas que possam complementar a concessão de auxílios do PBP/MEC, destinadas aos estudantes indígenas e quilombolas, desde que haja disponibilidade orçamentária em recursos próprios e conforme normativas da PROAE, por meio de Resolução aprovada no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 33. As normas contidas nesta Resolução são válidas para todos os estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade econômica, do PBP/MEC, independentemente do ano de ingresso no Programa.

Art. 34. Os/as estudantes que, na data da publicação desta Resolução, estiverem próximos de exceder o tempo regulamentar do curso ou que já o excederam, terão, como regra de transição, a manutenção do gozo dos benefícios, condicionada ao parecer favorável da Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas e expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Resolução, para continuidade dos auxílios de acordo com o inciso V do art. 5º.

Art. 35. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROAE e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) para apreciação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 20/07/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2910245** e o código CRC **334E2405**.